



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CHAMADA PÚBLICA 02/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 02/2014

Chamada Pública de compra determinada pelo Art. 21 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, destinada a convocação de grupos formais (e ou grupos informais), possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica (e ou DAP física) ativa por Dispensa de Licitação nos termos do § 1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009, priorizando a localização com base nos artigos 13 conjugado com o Inciso V do Art. 2º. da Lei 11.947/2009 e no § 3º do Art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e no Art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, com entregas diárias e semanais de gêneros alimentícios, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de 2014, por solicitação do Departamento de Educação.

Abertura do Processo: 11/04/2014.

Prazo final para recebimento dos envelopes: 05/05/2014 às 13:00 hs.

Abertura dos envelopes: 05/05/2014 às 13:00 hs.

1 – PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Bofete, considerando o disposto no art. 21 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, através do Departamento de Educação, comunica que se acha aberto nesta Prefeitura a realização de chamada pública, destinada a convocação de grupos possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica (e ou DAP física) ativa(s), por **dispensa de licitação** nos termos do § 1º do art. 14 da lei 11.947/2009, priorizando a localização com base nos art. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da Lei 11.947/2009, e no § 3º do art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida no art. 14 da Lei 11.947/2009 e no art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC, com entregas diárias e semanais de gêneros alimentícios, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE para o exercício de 2014 por solicitação do Departamento de Educação, obedecendo às cláusulas seguintes.

2 – OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei Nº 11.947 de 16/07/2009, Resolução FNDE/CD/MEC Nº 38 de 16/07/2009, conforme itens anexos.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar presentes ou representados por agentes credenciados, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



3.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo I;

3.3 – Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

3.4 – O documento de credenciamento, Anexo II, deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

Grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais:

4.1 – CPF (Cadastro de Pessoa Física);

4.2 – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.3 – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.4 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.5 – Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.6 – CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda) em vigor;

4.7 – Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para Associações e Cooperativas. Agricultores aptos com DAPs ativas;

4.8 – Prova de Regularidade junto à Seguridade Social (CND) referentes ao INSS e do CRF do FGTS (Caixa Econômica Federal);

4.9 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.10 – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.11 - Declaração completa, anexo III;

4.12 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

OBSERVAÇÕES:

a) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.

b) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticadas em cartório ou por servidor da Administração, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada durante a sessão, desde que apresentados os originais para conferência.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



- c) Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em xérox sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.
- d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 1 não exceder 90 (noventa) dias.
- e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014

LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/05/2014 às 13:00 horas.

5 – DA PROPOSTA (ENVELOPE 02):

5.1 – A proposta de venda deverá ser redigida conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitários e totais dos itens, nos termos dos anexos IV ou V.

5.1.1. Quando o grupo formal possuir agricultores preferenciais (assentamento, indígenas e quilombolas) e outros agricultores não preferenciais, deverá ser apresentado propostas separadas, com preços iguais;

5.1.2. Constatado diferença de preço na(s) propostas(s), para idêntico produto, será considerado o menor preço ofertado pelo proponente;

5.2 – O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

5.4 – Condições de pagamento, não inferior a 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após liquidada a despesa.

5.5 – Dados bancários para recebimento, devendo estar em nome do proponente.

5.6 – Ao seu final, assinado a proposta por pessoa competente.

5.7 – A proposta de venda deverá ser acondicionado em envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE, ENDEREÇADA À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE - SP

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2014

LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/05/2014 às 13:00 horas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES – “Documentação e Proposta”:

6.1.1 – No dia 05/05/2014, às 13:00 horas na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bofete, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação nomeada por Portaria, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação e Projeto de Venda”, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

6.2 – CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.2.1 – Será inabilitado da presente chamada, o participante que deixar de atender ao solicitado para habilitação preliminar.

6.3 – CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DO PROJETO:

6.3.1 – As propostas de venda serão classificadas pelo critério de menor preço, sendo que após aberto os envelopes e verificado o vencedor do item, seguindo os critérios de prioridade de localização expostos nos itens 6.4 a 6.4.4.2, o grupo formal (ou informal) poderá ofertar preço igual a proposta vencedora, desde que o vencedor não esteja classificado em igualdade de prioridade, situação em que será classificada como a melhor proposta.

6.3.2 – Na análise das propostas e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos do município como estabelece os art. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da Lei 11.947/2009, e o § 3º do art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, como estabelece o § 4º do art. 18 da Resolução FNDE/CD/MEC 38/2009. Assim ficam estabelecidos os critérios de prioridades:

6.3.2.1. Primeiro: grupos do município, priorizando:

- a) Formais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;
- b) Informais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;

6.3.2.2. Segundo: grupos da região, priorizando:

- a) Formais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;
- b) Informais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;

6.3.2.3. Terceiro: grupos do estado, priorizando:

- a) Formais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;
- b) Informais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;

6.3.2.4. Último: grupos do país, priorizando:

- a) Formais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem;
- b) Informais indígenas e quilombolas igualmente, assentamentos da reforma agrária, e os demais produtores, nesta ordem.

6.4 – Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



6.5 – Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.

6.6 – Em caso de empate das propostas de grupos de critérios idênticos será adotado obrigatoriamente como critério de desempate, o **sorteio**, no ato de reunião. (para casos de dispensa e inexigibilidade poderá **fracionar** proporcionalmente, pois que o sorteio está previsto quando adotada uma das modalidades de licitação).

6.7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.7.1 – A comissão de licitação após proceder ao julgamento da presente submeterá o seu resultado à deliberação do Senhor Prefeito.

6.7.2 – Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo, a decisão de homologar no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva.

6.7.3 – De todos os atos decorrentes deste certame, deverá ser assinada ata pelos membros da comissão e representantes presentes.

6.7.4 – É facultada à comissão em qualquer fase do processo a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente dos envelopes.

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Declarado o vencedor, o proponente vencedor deverá assinar o contrato, devendo estar apto para as entregas.

7.2 – Fica designado como local para assinatura do contrato o Setor de Licitações desta Prefeitura.

7.3 – O proponente vencedor deverá apresentar junto ao departamento de licitação, o projeto de venda para a agricultura familiar, nos termos do anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, assinado, e regularmente preenchido até o dia da assinatura do contrato, consolidando os dados da sua proposta, desmembrados os itens correspondentes de cada agricultor identificando-os de forma analítica no projeto, anexo VIII.

7.4. O Proponente deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, anexo VI.

8 – DO PRAZO DO CONTRATO

8.1 – O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado no caso de aditamento.

9 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

9.1 – Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Cozinha Piloto, situada na Rua João Martinelli, 41, Centro, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.

9.2 – O prazo para entrega será de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Nutrição, que segue anexo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado após 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, após liquidada a despesa.

11 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE

11.1 – Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.

12.2 – A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

13.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.

13.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

13.3 – Judicialmente conforme a lei.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.

15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dos prazos:

15.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

15.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

15.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – A presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo - 02.09.00 - Departamento de Educação - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.30.00 - Material de consumo - 3.3.90.30.07 - Gêneros de alimentação – 12.3060011.2029 - Merenda Escolar – Aux./ Subv. – Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

17 – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

17.1 – Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitação desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

17.2 – A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

17.3 – Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

17.3.1. Após rubrica em todos os Projetos de Venda, a Comissão poderá suspender o certame por até (03) três dias úteis para conferência analítica. Nesse caso, cada participante poderá retirar/levar cópia dos projetos de venda concorrentes.

17.4 – Faz parte do presente edital: anexo I (Itens a Serem Adquiridos; Cronograma de Entrega; Modelo de Projeto de Venda; Modelo de Credenciamento; Modelo de Termo de Renúncia; Minuta de Contrato;).

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial da União), em jornal de grande circulação estadual e regional, no site oficial desta Prefeitura Municipal www.bofete.sp.gov.br e afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal e na Casa da Agricultura de Bofete.

Bofete, 11 de abril de 2014.

Edson José de Camargo
Encarregado de Licitações



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO I - ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

Ítem	Qtde.	Unid.	Especificação
01	36.000	Unid.	<p>MEL - O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. Registrado no mínimo, no órgão municipal de inspeção competente. Poderá conter cristais de glicose com a forma de lâminas largas, irregulares ou alongadas.</p> <p>Deve possuir o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Municipal (SIM) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.</p> <p>EMBALAGEM PRIMÁRIA</p> <p>Embalagem, plástica transparente, virgem, íntegra, atóxica e bem fechada. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade.</p> <p>EMBALAGEM SECUNDÁRIA</p> <p>A quantidade total deve ser entregue em embalagens padronizadas (mesmo tamanho, formato e peso). Com 1000 saches em cada embalagem. No rótulo deve constar no mínimo a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes e procedência. O mel proveniente de abelhas indígenas deverá trazer no rótulo indicação clara de sua procedência. Deverá atender a RDC ANVISA nº 360 de 23/12/03, RDC ANVISA nº 359 de 23/12/03, RDC ANVISA nº 259 de 20/09/02.</p>
02	3.825,00	Kg	<p>MEXERICA - (pokan e/ou tangerina). Deverá ser constituída por frutas de boa qualidade, conservando sua característica própria em relação ao sabor, aroma, e cor. As frutas devem ser de tamanho médio. A casca não poderá estar danificada. A polpa deverá estar intacta. Não serão permitidas rachaduras nas frutas.</p> <p>Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Contendo 20kg na caixa.</p>
03	200,00	Kg	<p>BANANA PRATA - Banana prata, em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p>Embalagem: acondicionada em caixas plásticas. Deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.</p>



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



04	5.840,00	Kg	<p>BANANA NANICA - Banana nanica, em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.</p> <p>Embalagem: acondicionada em caixas plásticas. Deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.</p>
05	1.000,00	Kg	<p>LARANJA - laranja pera extra: Peso médio 200 g, procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in Natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer aos padrões conforme a legislação vigente.</p> <p>Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.</p>
06	350,00	Kg	<p>MARACUJÁ - Maracujá azedo extra: Produto procedente de uma planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica ou provocadas por insetos e doenças, não conter substância terrosa, sujidades, resíduos de fertilizantes e corpos estranhos aderentes à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Padrões conforme legislação vigente.</p> <p>Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.</p>
07	80,00	Kg	<p>CHUCHU - verde escuro, pequeno, com peso menor ou igual a 250gr; não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave; fibroso e podridão; embalagem submúltiplo de (1,00x1,20)m; contendo identificação do produto peso líquido, nome e telefone do fornecedor; res. Anvisa 259/02, port.157/02, res. Cvs nº. 15/91.</p>



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



08	40,00	Kg	LIMÃO - limão taiti tipo a: com peso entre 150 e 200 g. Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de saturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, com aroma e sabor estranho, tamanho médio e uniforme (obedecer padrões da Anvisa).
09	600,00	Kg	TOMATE - Tomate - aspecto globoso, cor vermelha, classificada como fruto, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em caixas plásticas. Caixa com 20kg. Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
10	600,00	Kg	MANDIOCA - Mandioca descascada congelada. Mandioca nacional de primeira, apresentado tamanho, cor e conformação clara não contendo coloração esverdeada ou escurecida, uniforme devendo ser bem desenvolvida. Embalagem: Deve ser de produto não reciclável, saco plástico de polietileno contendo no máximo 5 kg cada saco, e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.
11	200,00	Dz	Ovos de galinha frescos tipo grande, casca lisa, sem deformação ou rachaduras na casca, homogêneo, íntegro, limpo, isento de anomalias, da presença de fungos ou substância tóxicas, pesando aproximadamente 65gr cada. Embalagem Primária: Acondicionado em caixas de papelão. Secundária: dispostos em bandejas de papelão forte com divisões celulares para 30 unidades, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Validade de 30 dias em temperatura ambiente.
12	750,00	Kg	ABACATE - Qualidade Exigida: 1ª, Tamanho e Coloração: Uniformes, Consumo Imediato e em escala. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: caixa plásticas com 20kg.
13	300,00	Kg	Ervilha em grão in natura



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



14	1.100,00	Kg	FEIJÃO CARIOCA ORGÂNICO - Feijão Carioca tipo 01, novo, constituídos de grãos inteiros e sãos, Embalagem plástica de 01 kg, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem em sacos de 1kg contendo data de fabricação e validade.
15	200,00	Kg	MORANGO IN NATURA - Morango, fruto de tamanho médio, maduro, íntegro e livre qualquer tipo de danificação que altere sua consistência, cor, odor e aparência. Embalagem: acondicionada em caixas plásticas pesando aproximadamente 1,20kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a Resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução Normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (Sarc, Anvisa, Inmetro); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Caixas de 20kg.
16	480,00	Kg	Alho descascado e moído - Alho moído em pasta, produto obtido a partir de alho natural moído. Deverá ser preparado com bulbos sãos, limpos, maduros, descascados e moídos. Embalados em potes plásticos de um quilo sem a adição de sal ou outros temperos.

CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA FORNECIMENTO DAS FRUTAS

Frutas de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, com poupa intacta e firme sem danos mecânicos, oriundos do transporte. Procedentes de espécimes vegetais genuínos. CARACTERÍSTICAS GERAIS. As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de vegetais genuínos e sãos; e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) serem frescas;
- b) ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- c) apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intactos e firmes;
- e) não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca;
- f) estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos;
- g) estar livres de resíduos de fertilizantes;
- h) ausência de sujidades, parasitos e larvas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

_____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o (a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Bofete na chamada pública, destinada a contratação de grupos FORMAIS (ou informais) possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP jurídica ativa, conforme determina o art. 13 da Lei 11.947/2009 de § 3º do art. 18 da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento de produtos da agricultura familiar, com entregas semanais de gêneros alimentícios, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLETA (APENAS PARA GRUPOS FORMAIS)

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bofete

Processo Administrativo Nº 33/2014
Dispensa de Licitação Nº 02/2014
Chamada Pública Nº 02/2014

(Nome da entidade), CNPJ _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA(M):

1. Assumir a responsabilidade de informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, vinculado (s) a este objeto, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF;
2. Assumir a responsabilidade pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 25/2012, de cada agricultor associado a esta instituição, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra;
3. O(s) produtor(es) vinculado(s) a este objeto, produzem os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 38/2009, parte integrante deste edital;
4. Declaramos para os fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal
Cargo



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO IV

PROPOSTA PARA GRUPOS FORMAIS

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bofete

Processo Administrativo Nº 33/2014
Dispensa de Licitação Nº 02/2014
Chamada Pública Nº 02/2014

DADOS CADASTAIS

Razão Social
CNPJ
Endereço completo
Representante legal
CPF do Representante
Dados Bancários
Contato

DADOS DOS AGRICULTORES

Nome	CPF	DAP

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VR.UNIT	TOTAL
TOTAL				

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal
Cargo, procurador



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO V

PROPOSTA PARA GRUPOS INFORMAIS

À Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Bofete

Processo Administrativo Nº 33/2014
Dispensa de Licitação Nº 02/2014
Chamada Pública Nº 02/2014

DADOS CADASTAIS

Nome do Agricultor
CNPJ
Endereço completo
Representante legal (quando for procurador)
CPF do Representante (quando for procurador)
Dados Bancários
Contato

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	Qtde	Unid	Especificação	V. Unit.	TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2014.

Representante legal
Cargo, procurador



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOFETE

Órgão ou Entidade:

Processo Administrativo	Nº 33/2014
Dispensa de Licitação	Nº 02/2014
Chamada Pública	Nº 02/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Contratado:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bofete, 22 de janeiro de 2014.

Prefeitura de Bofete



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 9 – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo de um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLAUSULA 10 – DA PENALIDADE AO CONTRATANTE

Nos casos de inadimplência do contratante, proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947 de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLAUSULA 11 – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

11.1 - O contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA 12 – DA REPOSIÇÃO DE DANOS

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLAUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 13.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- 13.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- 13.3 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 13.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA 14 – DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará à cargo do Departamento Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLAUSULA 16 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 02/2014, pela Resolução CD/FNDE nº. 38 de 16/07/2009, pela Lei nº. 11.947 de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLAUSULA 17 – DOS COMUNICADOS

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLAUSULA 18 – DA RESCISÃO

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante à Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 18.1 - Por acordo entre as partes;
- 18.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 18.3 - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA 19 – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunha abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Bofete _____.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. nº. 26.717.570-X
Testemunha

Willian César Belizário Filho
RG. nº. 28.385.978-7
Testemunha